

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

Rio de Janeiro, 9 de Janeiro de 1943

BOLETIM DO EXÉRCITO
N. 2

ÍNDICE DOS DECRETOS-LEIS, AVISOS E NOTAS

	Págs.
Decreto-lei n. 5.159, de 31-XII-942.....	71
Decreto-lei n. 5.160, de 31-XII-942.....	65
Decreto-lei n. 5.163, de 31-XII-942.....	66
Decreto-lei n. 5.164, de 31-XII-942.....	72
Decreto-lei n. 5.165, de 31-XII-942.....	69
Decreto-lei n. 5.166, de 31-XII-942.....	75
Decreto-lei n. 5.170, de 6-I-943.....	76
Decreto-lei n. 5.171, de 6-I-943.....	74
Decreto-lei n. 5.172, de 6-I-943.....	72
Decreto-lei n. 5.173, de 6-I-943.....	75
Decreto-lei n. 5.174, de 6-I-943.....	70
Aviso n. 3.449-706, de 29-XII-942.....	91
Aviso n. 3.450-707, de 29-XII-942.....	92
Aviso n. 3.451-708, de 29-XII-942.....	92
Aviso n. 3.452-709, de 29-XII-942.....	94
Aviso n. 3.460, de 30-XII-942.....	80
Aviso n. 3.461, de 30-XII-942.....	80
Aviso n. 3.466, de 31-XII-942.....	94
Aviso n. 3.469-710, de 31-XII-942.....	92
Aviso n. 3.470-711, de 31-XII-942.....	100
Aviso n. 3.471-712, de 31-XII-942.....	92
Aviso n. 3.472-713, de 31-XII-942.....	92
Aviso n. 2, de 2-I-943.....	86
Aviso n. 3, de 2-I-943.....	97
Aviso n. 4, de 2-I-943.....	76
Aviso n. 13, de 4-I-943.....	117
Aviso n. 17, de 4-I-943.....	117
Aviso n. 26, de 5-I-943.....	117
Aviso n. 27, de 5-I-943.....	101
Aviso n. 28, de 5-I-943.....	103
Aviso n. 40, de 6-I-943.....	101
Aviso n. 41, de 6-I-943.....	88
Aviso n. 42, de 6-I-943.....	115
Aviso n. 57, de 7-I-943.....	100
Aviso n. 2-C.O., de 6-I-943.....	93
Nota n. 1.533, de 31-XII-942.....	100
Nota n. 3, de 4-I-943.....	100
Nota n. 4, de 4-I-943.....	100
Nota n. 6, de 4-I-943.....	77
Nota n. 13, de 5-I-943.....	100



SUSPENSÃO DE GARANTIAS

DECRETO-LEI N. 5.166 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1942

Suspende, enquanto durar o estado de guerra a que se refere o decreto n. 10.358, de 31 de agosto de 1942, as garantias previstas no decreto-lei n. 1.187, de 4 de abril de 1939 a favor dos convocados, sorteados e incorporados às forças armadas

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta :

Art. 1º. Ficam suspensas, enquanto durar o estado de guerra a que se refere o decreto n. 10.358, de 31 de agosto de 1942, as garantias previstas no decreto-lei n. 1.187, de 4 de abril de 1939 (Lei do Serviço Militar), e autorizado o Governo a transferir a incorporação de voluntários e sorteados, quando e para onde for conveniente, atendendo, exclusivamente, às conveniências da mobilização e da segurança nacional.

Art. 2º. A aplicação da suspensão das garantias será feita, em cada caso, por ordem do Ministro da Guerra, em caráter reservado.

Art. 3º. O presente decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1942, 121º da Independência e 54º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

J. P. Salgado Filho.

(“Diário Oficial” de 8-I-943.)

NOTA — O decreto n. 10.358, de 31-VIII-942, está publicado no “Boletim do Exército” n. 36, de 5-IX-942 e o decreto-lei n. 1.187, de 4-IV-939, no “Boletim do Exército” n. 20, de 1939.